



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

LEI N°. 1.081/2009
De 17 de Dezembro de 2009

"Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargo, terreno público para construção da sede própria da Vara do Trabalho de Itapetinga".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a doar à União o imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 01.02.006.0110.001 situado na zona urbana do Município de Itapetinga, a Rua Dulce P. Gomes, s/nº. Quintas do Morumbi, com área de 3.229 (três mil duzentos e vinte e nove) metros quadrados, contendo a seguinte descrição:

"Um terreno situado nesta cidade, na Quadra "H", Bairro Jardim Morumbi, com **frente** para Rua Dulce P. Gomes medindo 35 (trinta e cinco) metros; **lado direito** confrontando com a Rua "J" e lotes pertencentes ao Sr. Francisco C. A. de Almeida medindo 31,54m (trinta e um metros e cinquenta e quatro centímetros), mais 31,31m (trinta e um metros e trinta e um centímetros), mais 30,69m (trinta metros e sessenta e nove centímetros); **lado esquerdo** confrontando com área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapetinga, medindo 84,32m (oitenta e quatro metros e trinta e dois centímetros); **Fundos** área pertencente à empresa Disvel (Fiat), medindo 35 (trinta e cinco) metros; conforme levantamento topográfico anexo."





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

Artigo 2º - O donatário (União) deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no local do imóvel especificado no artigo 1º, prédio para abrigar a sede própria da Vara do Trabalho de Itapetinga.

Parágrafo Único – Será nulo o ato que der à doação, ora autorizada, fim diverso do definido no *caput* deste artigo.

Artigo 3º - Retornará ao patrimônio público municipal o imóvel doado se o donatário (União) não efetuar a construção definida no artigo 2º no prazo de 04 (quatro) anos.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA-BA, em 17 de dezembro de 2009.


José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal